



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0185/20  
PLL Nº 077/20

## LEI Nº 12.717, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

**Institui monumento em homenagem aos heróis no combate à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Porto Alegre.**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.717, de 11 de agosto de 2020, como segue:

**Art. 1º** Fica instituído monumento em homenagem aos heróis no combate à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** O monumento a que se refere o *caput* deste artigo será denominado “Heróis no Combate ao Covid-19”, constituído por peça escultórica de características materiais a serem definidas, traduzindo a importância do combate à pandemia por parte dos valentes profissionais da saúde, dos socorristas, dos servidores públicos, dos trabalhadores do transporte público, da segurança pública e de universidades, dos cientistas, dos estudiosos do assunto e dos comerciantes, bem como da imprensa, como divulgadora, e será erguido em espaço designado pelo Executivo Municipal.

**Art. 2º** O monumento Heróis no Combate ao Covid-19 será doado pela sociedade civil organizada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 DE AGOSTO DE 2020.**

**Ver. Reginaldo Pujol,  
Presidente.**

**Registre-se e publique-se:**

**Ver. Márcio Bins Ely,**  
**2º Secretário.**

---



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo da Luz Pujol, Presidente**, em 18/08/2020, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 19/08/2020, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0158533** e o código CRC **06842E50**.

---